



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 6.390/2023

FLS: RUBRICA _____

CONTRATO Nº 066/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.390/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO – PROF.ª DILMA COUTINHO DA SILVA – CER.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.929.522/0001-48, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, KM 83, nº. 1200, Loja 02, Haway, Araruama/RJ., representada pelo **Sra. Thayna Ferracini Carvalho Amaral Guimarães**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 25648092-2 DIC/RJ e CPF nº 137.590.797-25.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6.390/2023, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 054/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para aquisição de materiais e utensílios de cozinha para atender o Centro de Reabilitação – Prof.ª Dilma Coutinho da Silva - CER. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 054/2023 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até **15 (quinze) dias corridos**, ambos contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



Processo nº 6.390/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I). Por se tratar de bens de material permanente, os mesmos deverão ter garantia de no mínimo 1(um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 4.643,38 (quatro mil seiscientos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	CAIXA DE PLÁSTICO COM TAMPA – 10 L	5	SANTANA	R\$ 26,45	R\$ 132,25
11	POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA (MICROONDAS/FREEZER – 1L	10	SANTANA	R\$ 3,15	R\$ 31,50
12	FACA DO CHEF – AÇO INOX (PARA CARNE)	5	FRATELLI	R\$ 20,59	R\$ 102,95
23	PANELA CAÇAROLA N° 35	2	ALCAF	R\$ 101,90	R\$ 203,80
34	PORTA FILTRO DE CAFÉ 103	4	PRATIC	R\$ 4,22	R\$ 16,88
35	ESCORREDOR DE ARROZ GRANDE	2	ALCAF	R\$ 77,00	R\$ 154,00
39	BANDEJA COM 6 DIVISÓRIAS PARA ALIMENTOS	200	HERCULES	R\$ 18,16	R\$ 3.632,00
40	GARFO MESA	200	SIMONAGGIO	R\$ 1,85	R\$ 370,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.643,38

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DE PREÇO – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:



Processo nº 6.390/2023

FLS: RUBRICA _____

- a) Advertência:
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- d.1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- d.2) Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- d.3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
- d.4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;
- d.5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.



Processo nº 6.390/2023

FLS: RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.302.0015.2.190, FONTE: 162100, ND: 3.3.90.30.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 03 de outubro de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
Representante: Thayna Ferracini Carvalho Amaral Guimarães
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 6.390/2023

FLS: RUBRICA_____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____